



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 031/2024**

**PAE nº 2024/304932**

**RESUMO**

**CONTRATANTE**

**Estado do Pará** | Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809)  
por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ nº  
05.054.994/0001-42.



**CONTRATADO**

**VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**

CNPJ nº 19.142.862/0001-87.

**OBJETO**

Aquisição de **ÁGUA MINERAL NATURAL** em garrafão para 20 litros,  
para atender às necessidades das unidades administrativas e opera-  
cionais da Polícia Militar do Estado do Pará.




**ENTREGA**

*Forma* Conforme a demanda.

*Prazo* **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

*Local* **Almoxarifado Central da PMPA (AC)**, de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário das 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, Fone: (91) 98402-7709.



  
José Wilson Melo de Souza Jr.  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



### VALOR TOTAL

R\$ 116.943,75.

### REAJUSTE

*Índice*             IPCA             INPC             INCC             IGPM

*Período*            A cada **12 meses**, a contar da assinatura do contrato.



### PAGAMENTO

*Forma*            Ordem bancária.

*Prazo*            **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

### FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor 2ºTEN QOAPM RG 27463 **LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 577.041.392-15, matrícula nº 57854051, lotado no EMG.


### VIGÊNCIA

*Prazo*            **12 meses.**

*Início*            **25/07/2024**

*Fim*            **24/07/2025**



  
José Wilson Melo de Souza  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

**CONTRATADO** **VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ nº 19.142.862/0001-87, com sede na BR 316, S/N - Bairro CAJUEIRO, CEP 68.795-000 - BENEVIDES - PARÁ, neste ato representado por **ANDRÉ GAERTNER**, RG nº 3.344.027 SSP/SC, CPF/MF nº 890.924.309-00, com domicílio na Av. Alcindo Cacela, 1.490 - casa 87 - Cond. Cheden Bitar, e:mail: andre.gaertner@outlook.com, telefone (91) 98204-4422.

### CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 09/2024** constante no PAE nº 2024/185644 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3 - OBJETO

**3.1** O objeto desta licitação é a aquisição de água mineral, a fim de atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Pará da Região metropolitana de Belém, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01 AMPLA CONCORRÊNCIA	Água mineral natural, sem gás e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com <b>COMODATO</b> DE VASILHAME.	UND.	23.625 garrações	R\$ 4,95	R\$ 116.943,75
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 116.943,75</b>

#### CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 116.943,75** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:



**Fonte** 01500000001 (Recursos Ordinários);

**Programa de Trabalho** 1297 – Manutenção de Gestão;

**Elemento de Despesa** 33.90.30 – Material de Consumo;

**Plano Interno** 4110008338C.

## CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

---

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **25/07/2024**.

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

---

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



**Agência** 3860-1.

**Conta** 26.294-3

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

  
José Wilson Melo de Souza Jr.



**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

#### **CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual**

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

José Nilson Melo de Souza Jr.  
Cel PMA-RG: 18044



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

José Dilson M. de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044





- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

José Dilson Melo de Souza Jr.



## CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

**12.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

  
José Dirceu Melo de Sousa Jr.  
CEI/PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA



### **Moratória**

### **Compensatória**

**0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

**10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

**CLÁUSULA 15 - Fiscalização**

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor 2ºTEN QOAPM RG 27463 **LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 577.041.392-15, MATRÍCULA nº 57854051, LOTADO NO EMG, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA 16 - Interpretação**

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse**

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

**CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação**

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA 19 - Vigência**

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **24/07/2024** e término em **23/07/2024**.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA 20 - Foro**

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), 25 de Julho de 2024**

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL  
QOPM RG 18.044

**Comandante-Geral da PMPA**  
*José Dilson Melo de Souza Jr.*  
Cel PM-RG: 18044  
Cmt Geral da PMPA

*Ruan de Saiza Dutra*  
NOME DA TESTEMUNHA

RG: 7011023

CPF: 041.926.182-65

Testemunha

VIDA COMERCIO DE BEBIDAS  
DE BEBIDAS  
LTDA:19142862  
000187

VIDA COMERCIO DE BEBIDAS  
LTDA:1914286200187  
c=BR, o=KP-Brasil, st=PA, i=BENEVIDES,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB ou RFB e CNPJ A1,  
ou=11587975000184,  
ou=videconferencia, cn=VIDA  
COMERCIO DE BEBIDAS  
LTDA:1914286200187  
2024-07-25 09:33:36 -0300  
2024.002.20895

ANDRÉ GAERTNER

CPF: 890.924.309-00

NOME DA TESTEMUNHA

RG: *Bruna Hackenhaar V. L. Costa*

CPF: **SD PM RG:43727**

Testemunha

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

## PORTARIA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 103/2024 – CCC:**

NOMEAR o 2º TEN QOAPM RG 27463 LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, a função de fiscal titular do Contrato Administrativo nº 032/2024, celebrado entre a PMPA e a Empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, que tem por objeto a aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL em garrafão para 20 litros e em recipiente com capacidade para 200 ml, para atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Pará; NOMEAR a 3º SGT QPMP-0 RG 32506 RENATA DE JESUS ARAÚJO DAS CHAGAS, como fiscal substituta do contrato; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 31 de Julho de 2024; WANDERSON ANTUNES DOS REIS - MAJ QOPM RG 35473 Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

**Protocolo: 1104304**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 102/2024 – CCC:**

NOMEAR o 2º TEN QOAPM RG 27463 LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, a função de fiscal titular do Contrato Administrativo nº 031/2024, celebrado entre a PMPA e a Empresa VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, que tem por objeto a aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL em garrafão para 20 litros, para atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Pará; NOMEAR a 3º SGT QPMP-0 RG 32506 RENATA DE JESUS ARAÚJO DAS CHAGAS, como fiscal substituta do contrato; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 31 de Julho de 2024; WANDERSON ANTUNES DOS REIS - MAJ QOPM RG 35473 Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

**Protocolo: 1104302**

**PORTARIA Nº 053/2024 – DPCPM –**

NOMEAR O 2º TEN QOPM RG 44448 MADAKE MARCOS LEAL DO NASCIMENTO COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024-DPCPM. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA". EMPRESA: E. Y. DA R. KAWASAKI ME, CNPJ: 11.338.275/0001-56. BELÉM/PA, 31/07/2024; JEANDERSON DA SILVA SARAIVA – CEL QOPM – DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

**Protocolo: 1104280**

**PORTARIA Nº 054/2024 – DPCPM –**

NOMEAR O SD PM RG 43255 EURISON DE JESUS FERREIRA BARBOSA COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024-DPCPM. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA". EMPRESA: CORESMA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.951.049/0001-31. BELÉM/PA, 31/07/2024; JEANDERSON DA SILVA SARAIVA – CEL QOPM – DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

**Protocolo: 1104284**

**PORTARIA Nº 052/2024 – DPCPM –**

NOMEAR O 2º TEN QOAPM RG 27463 LUCIANO JOSE MAIA DE OLIVEIRA COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024-DPCPM. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO VAN". EMPRESA: MEDEIROS & SULLATO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 03.972.822/0001-22. BELÉM/PA, 31/07/2024; JEANDERSON DA SILVA SARAIVA – CEL QOPM – DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

**Protocolo: 1104277**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Nº 101/2024 – CCC**

Objeto: NOMEAR o CAP QOPM RG 39222 FELIPE PINHEIRO MODESTO, em substituição, ao TEN CEL QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, como Fiscal do Contrato, a fim de fiscalizar o Contrato Administrativo n.º 001/2022 –CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a Empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. Na circunscrição do CPR VI PARAGOMINAS; MANTER o 3º SGT QPMP-0 RG 37296 THIAGO MACEDO PINHEIRO DE LEMOS, como Fiscal substituto do contrato; Registra-se, publique-se e cumpra-se; Belém/PA, 31 de Julho de 2024; WANDERSON ANTUNES DOS REIS - MAJ QOPM RG 35473; Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

**Protocolo: 1104148**

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA Nº 055/2024 – DPCPM –**

NOMEAR o 1º TEN QOPM RG 42891 FAGNER FELIPE SILVA BATISTA COMO FISCAL DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº 2024.260101NE012619. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA". EMPRESA: K. DA S. OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 49.074.584/0001-39. BELÉM/PA, 31/07/2024. JEANDERSON DA SILVA SARAIVA – CEL QOPM – DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

**Protocolo: 1104311**

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 031/2024-CCC/PMPA;** OBJETO: Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL em garrafão para 20 litros, para atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Pará; Valor Total Anual do Contrato: R\$ 116.943,75 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e se-

tenta e cinco centavos); Data da assinatura: 25/07/2024; Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 25/07/2024 e término em 24/07/2025; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1297 – Manutenção de Gestão; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 4110008338C; Empresa: VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA; CNPJ: 19.142.862/0001-87; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

**Protocolo: 1104193**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 032/2024-CCC/PMPA;** OBJETO: Aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL em garrafão para 20 litros e em recipiente com capacidade para 200 ml, para atender às necessidades das unidades administrativas e operacionais da Polícia Militar do Estado do Pará; Valor Total Anual do Contrato: R\$ 162.299,25 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos); Data da assinatura: 24/07/2024; Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 24/07/2024 e término em 23/07/2025; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade: 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará; Fonte: 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho: 1297 – Manutenção de Gestão; Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; Plano Interno: 4110008338C; Empresa: EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA; CNPJ: 46.470.984/0001-75; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

**Protocolo: 1104221**

## APOSTILAMENTO

**5º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021-CCC;** Pelo presente fica apostilado o 9º Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 017/2021-CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP, cujo objeto é a REFORMA DO PRÉDIO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - HPM, no município de Belém/PA, conforme abaixo: **Onde se lê:** Permanecerá inalterado o valor global do contrato atualizado que é de R\$ 4.122.723,46 (quatro milhões cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos); **Leia-se lê:** Permanecerá inalterado o valor global do contrato atualizado que é de R\$ 4.195.015,91 (quatro milhões cento e noventa e cinco mil, quinze reais e noventa e um centavos); Belém/PA, 23 de Julho de 2024; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1104158**

## SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA nº 0615/2024-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, MAJ, MF: 54192519/1, do efetivo do CONJUR; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 800,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

**PORTARIA nº 0624/2024-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, TEN CEL, MF: 5817986/1, do efetivo do 5ºBPM/PCSF; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

**PORTARIA nº 0626/2024-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido GLAUCO PEREIRA DE MEDEIROS, CEL, MF: 5755344/1, do efetivo do APM/SC; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.200,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

**PORTARIA nº 0636/2024-DF-SUP FUNDOS;**

Suprido JOAQUIM BATISTA DUARTE, TEN CEL, MF: 5887437/1, do efetivo do ASCOM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

**Protocolo: 1104233**

## TORNAR SEM EFEITO

**TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024-CCC/PMPA;** Pelo presente torna sem efeito o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024-CCC/PMPA, parte o Estado do Pará, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Polícia Militar do Pará, inscrita no CNPJ nº 05.054.994/0001-42, e a contratada a Empresa SOLLID COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 11.489.912/0001-95; cujo objeto consiste na "Prestação de serviços de exames veterinários laboratoriais em caninos e equinos, carga da PMPA.", publicado no DOE Nº 35.905, PROTOCOLO 1102700, página 46, do dia 26 de Julho de 2024; Belém/PA, 30 de Julho de 2024; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante-Geral da PMPA.

**Protocolo: 1104156**